



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

FL: 472/14
FL: 9

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 175/2014
RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto autoriza a acrescer a “Interferência Financeira” abre Crédito Adicional Suplementar junto ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

Encontra-se anexa ao projeto cópia da Orientação 1.187/2014 da Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da PGM.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o artigo 103, *caput*, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, *caput*, da Constituição Estadual e 165, *caput*, da Constituição Federal).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, par ao fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Em sua Mensagem (Of. Nº 675/2014-GAB) o Prefeito relata o que segue:

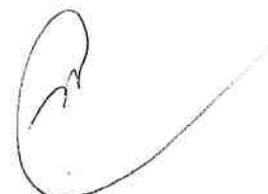
“Este Projeto de Lei tem a finalidade de acrescer a “Interferência Financeira” e abrir Crédito Adicional Suplementar da quantia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), junto ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL tem como objetivo desenvolver pesquisas e projetos visando proporcionar o Desenvolvimento Urbano, de Trânsito e Viário do Município de Londrina.

Deste modo, torna-se necessário suplementar as dotações do Instituto para realizar capacitação de servidores, aquisição de softwares de simulação de tráfego e contratação de projetos arquitetônicos e de mobilidade urbana.

Para que o Instituto possa atingir seus objetivos, faz-se necessária a abertura de Crédito Adicional Suplementar para suplementação do IPPUL, com recursos de anulação parcial de dotações da Operação Especial - Encargos da Dívida Pública Externa - BID, pertencente à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município.

A alteração proposta não prejudicará a execução orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, pois existe a previsão de que a Operação de Crédito não seja realizada no exercício de 2014, não havendo necessidade de amortização da dívida no exercício em curso, ficando a previsão programada para o exercício de 2015.”



Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V¹) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Assessoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa. Ressaltamos que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Londrina, 21 de agosto de 2014.


Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400

¹ Art. 167. São vedados:

...
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 175/2014

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e nos manifestamos favoráveis à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 25 de agosto de 2014.

A COMISSÃO:

Péricles Deliberador
Presidente/Relator

José Roque Neto
Vice Presidente

Roberto Fú
Membro